



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**a) Projeto de Lei nº 026/2018:** Inclui META/ATIVIDADE no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 58.191,00 (cinquenta e oito mil e cento e noventa e um reais) e dá outras providências.

**b) Projeto de Lei nº 027/20148:** Inclui META/PROJETO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 4.837,50 (quatro mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e dá outras providências.

**c) Projeto de Lei nº 028/2018:** Inclui ELEMENTO DE DESPESA no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 45.118,87 (quarenta e cinco mil e cento e dezoito reais e oitenta e sete centavos) e dá outras providências.

**d) Projeto de Lei nº 029/2018.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 026/2018**

O Projeto de Lei em análise versa sobre a inclusão de Inclui META/ATIVIDADE no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 58.191,00 (cinquenta e oito mil e cento e noventa e um reais) e dá outras providências, destinada à aquisição de calcário dolomítico para distribuição entre os agricultores locais, de acordo com o programa municipal.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se estar correta a redação legislativa, assim como observada a legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei; o mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário. Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**b) Projeto de Lei nº 027/2018**

O Projeto de Lei em análise versa sobre a inclusão de META/PROJETO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$



4.837,50, destinado à readequação das fontes de recursos provenientes da aquisição/instalação de duas câmaras frias, objeto do Contrato de Repasse nº 763973/2011/MDA/CAIXA - Programa PRONAT - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se estar correta a redação legislativa, bem como a legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei; o mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **c) projeto de Lei nº 028/2018**

O Projeto de Lei em análise versa sobre a inclusão de ELEMENTO DE DESPESA nas leis orçamentárias anuais e autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 45.118,87, destinado à restituição/devolução de recursos recebidos da União quando da aquisição de patrulha agrícola mecanizada e aquisição/instalação de duas câmaras frias.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se estar correta a redação legislativa, bem como a legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei; o mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **d) Projeto de Lei nº 029/2018**

O Projeto de Lei em análise versa sobre a contratação, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se estar correta a redação legislativa.

Os Princípios Constitucionais encontram-se respeitados, principalmente no que diz respeito à forma de contratação, que se dará mediante processo seletivo simplificado, diante da impossibilidade de nomeação ou realização de novo concurso até que se resolva a pendência judicial do concurso de 2014. As questões financeiras deverão ser analisadas pela comissão pertinente.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário. Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



## **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 21 de maio de 2018.

---

**CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB**  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

---

**JOSÉ MARÇAL DASSI - PP**  
Vice-Presidente da Comissão

---

**EDERSON BATISTA DA SILVA - PTB**  
Vereador Membro da Comissão